



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
R. Cincinato Pinto, 348, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-050
Telefone: (82)3315-1395 - www.agricultura.al.gov.br

Edital nº E:001/2021/2021/SEAGRI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º 001/2021

SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE ALAGOAS PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA.

PREÂMBULO

A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, órgão da Administração Direta inscrita no CNPJ n.º 12.200.200/0001-77, com sede à Rua Cincinato Pinto, 348, Centro, Maceió, Alagoas, através de sua Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de leite, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o Processo n.º E:1400.0000000342/2021, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no prazo de 30 dias corridos, contados a partir do dia 29 de março de 2021, PRAZO ESSE, CONCEDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE O PROGRAMA DO LEITE NÃO PODE SER PARALISADO E NEM SOFRER DESCONTINUIDADE, POR CONTA DOS BENEFICIÁRIOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS CONSUMIDORES DOS LITROS DIÁRIOS DE LEITE, E ESTÁ, CONFORME OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, ALÉM DE QUE FOI OBSERVADO, ANTE A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO N.º 007/2013, com o Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva.

1. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: A entrega da documentação será efetuada via (E-MAIL) (PROCOLOSEAGRIAL@GMAIL.COM) vinculado a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, Setor de Protocolo. Os Arquivos digitalizados dos documentos a serem encaminhados deverão ser no máximo com 20 MB de tamanho e sucessivamente os demais que complementarem a propositura da interessada para aquele LOTE específico.

2. DO OBJETIVO INICIAL DO CREDENCIAMENTO: O credenciamento, tem como objetivo inicial promover a seleção e posterior contratação de associações e cooperativas de agricultores familiares do Estado de Alagoas para a distribuição e

fornecimento de leite de vaca pasteurizado tipo "C" integral, nos quantitativos, dias, horários e pontos de entrega conforme especificados neste Edital, destinados à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI.

3. DA LEGISLAÇÃO: Este Edital segue as disposições e condições contidas nas leis e decreto e resoluções que seguem:

3.1- Lei 10.696, de 02 de Julho de 2003, que instituiu o Programa de Aquisição de Alimento – PAA e suas posteriores alterações;

3.2- Lei N° 12.512, de 14 de outubro de 2011, DOU. 17.10.2011 que Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;

3.3- Decreto Federal n° 7.775, de 04 de julho de 2012, DOU. 05.07.2012 e sua posteriores alterações, Regulamenta o art. 19 da Lei n° 10.696, de 02 de julho de 2003;

3.4- Resolução n° 82, de 01 de julho de 2020. DOU 03.07.2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei n° 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto n° 7.775, de 4 de julho de 2012;

3.5- Resolução n° 85, de 10 de agosto de 2020. DOU 14.08.2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei n° 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto n° 7.775, de 4 de julho de 2012;

3.6 Resolução n° 87 GGPAA, de 30 de setembro de 2020, DOU. 22.10.2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei n° 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto n° 7.775, de 4 de julho de 2012;

3.7- Resolução n° 88 de 10 de novembro de 2020. DOU 16.11.2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei n° 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto n° 7.775, de 4 de julho de 2012;

3.8- Resolução n° 89 GGPAA, de 18 de dezembro de 2020, DOU. 23.12.2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei n° 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto n° 7.775, de 4 de julho de 2012;

3.9- De forma subsidiária a Lei Federal n° 8.666/93;

3.10- Decreto Estadual N° 4.054 de 19 de setembro de 2008, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e no Decreto Estadual n° 1.424 de 22.08.2003 e deu outras providências;

3.11- Lei Estadual n° 7.950 DE 30 de novembro de 2017, que *Institui o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado de Alagoas - PAA/AL, e dá outras providências;*

3.12- Decreto Estadual n° 4.209, de 03 de novembro de 2009, que cria o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no Estado de Alagoas;

3.13- Decreto Estadual n° 27.295, de 26 de julho de 2013, que promoveu a alteração do Decreto estadual n° 4.209, de 03 de novembro de 2009, que cria o Grupo Gestor

do Programa de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no Estado de Alagoas;

4. DO DESENVOLVIMENTO E ETAPAS - O processo de credenciamento se desenvolverá de acordo com as seguintes etapas, caso não haja(m) impugnação(ões) ou recursos:

4.1- Recebimento de Documentação - 29 de março de 2021 a 27 de abril de 2021 das 08:00h. às 23:59 h.

4.2- Análise da documentação: de 28 a 29 de abril de 2021.

4.3- Divulgação dos Resultados : Audiência Pública 30 de abril de 2021, às 09 horas.

4.5- Publicação dos Resultados: até 19 de maio de 2021.

4.6- Contratação das Cooperativas ou Associações Habilitadas: até 20 de junho de 2021.

5. DO OBJETO

5.1- O presente credenciamento tem por objeto a seleção e posterior contratação de associações e/ou cooperativas de agricultores familiares do Estado de Alagoas para o fornecimento e a distribuição de leite de vaca tipo "C" pasteurizado ou padronizado, nos quantitativos, dias, horários e pontos de entrega especificados, destinados à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, conforme especificações constantes nos Lotes do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

5.2- Os Beneficiários Produtores de Leite definidos para este Credenciamento são Agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, ou seja, enquadrados no Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF e detentores da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) No entanto, visando promover o incremento de renda de pequenos produtores de leite.

5.3- Será imprescindível as informações exigidas por este Edital, notadamente os de contato telefônico, inclusive WhatsApp e E-mail válido para que possa a Comissão estabelecer contatos com os interessados, informação esta que deverá constar também na proposta apresentada ou qualquer requerimento ou petição apresentada perante a Comissão.

6. O leite deverá ser entregue com rigorosa observância dos procedimentos operacionais padronizados quanto à produção, beneficiamento, transporte e distribuição devidamente previsto neste Edital e seus anexos e contidos ainda nas seguintes disposições:

6.1- Instruções Normativas Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

6.1.1- Instrução Normativa nº 76, de 26.11.2018, DOU. 30.11.2018, **que** aprovou os Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, e o leite pasteurizado, e,

6.1.2- Instrução Normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018, DOU. 30.11.2018, em que ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial;

6.1.3- Deverão ser cumpridos os procedimentos de operacionalização contidos no presente instrumento, bem como entregue em meio de transporte dotado de compartimento com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica de modo a

garantir a salubridade do produto por se tratar de gênero alimentício perecível.

6.1.4- Contratação de Cooperativas ou Associações para captação, beneficiamento e distribuição de leite tipo integral, oriundo da agricultura familiar que envolve:

6.1.4.1- **Captação:** coletar dos agricultores o leite oriundo da ordenha completa, ininterrupta e em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas;

6.1.4.2- **Beneficiamento:** tratamento do leite, desde a seleção, por ocasião da entrada no estabelecimento, até o seu acondicionamento, obedecendo à legislação específica e tem por finalidade principal receber, filtrar, aquecer na temperatura específica para pasteurização e envasar higienicamente o leite destinado diretamente aos municípios;

6.1.4.3- **Distribuir:** transportar o leite do local beneficiado para o ponto estabelecido (Ponto Central), observando as condições e adequações do veículo para o transporte, ou seja, o mesmo deve ser:

a) refrigerado e/ou isotérmico, em temperatura ideal para a sua conservação;

b) observar o estado de conservação do veículo e higienização deste;

c) o condutor do veículo e seus ajudantes devem estar usando uniformes limpos e adequados ao manuseio do produto, observando-se a importante vigilância durante o transporte e a manipulação, em não fazer uso de cigarro e derivados, verificando-se, portanto, em todo o período da entrega e percurso, a higiene dos vasilhames onde o leite está sendo transportado.

6.1.5- O PAA - Leite, no seu mecanismo de funcionamento de captação de leite pelas Cooperativas ou Associações através de suas próprias unidades ou de pessoas contratadas para o beneficiamento ou industrialização, devem ter os produtores de leite vinculados à mesma pela linha de captação, garantindo, dessa forma, um maior controle de origem do produto e qualidade do mesmo que lhe será entregue pelo Produtor, antes do seu beneficiamento (pasteurização e embalagem).

6.1.6- As unidades ou de pessoas contratadas para o beneficiamento ou industrialização captam o leite dos produtores vinculados à mesma, para realizar todo processo de beneficiamento através do maquinário existente em suas instalações.

7- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1- Poderão participar desta Chamada Pública as Cooperativas ou Associações, cuja natureza social dos seus objetivos esteja relacionada ao objeto deste edital e que atenderem às disposições constantes da Resolução n°. 82/2020 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania.

7.2- Cooperativas e Associações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, oriundas da Agricultura Familiar com, no mínimo, 01 (um) ano de existência, detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica, que possuam unidade de beneficiamento de leite, realizem o seu beneficiamento (pasteurização do leite) e o comercializem, desde que detenham a Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPA;A;

7.3- Cooperativas e Associações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado que trabalhem com fornecedores oriundos exclusivamente da Agricultura Familiar e desde que o leite beneficiado seja oriundo de produtores que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n°. 11.326, de 24/07/2006, para os objetivos deste credenciamento com, no mínimo, 01 (um) ano de existência,

detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica, que não realizem o beneficiamento do leite (pasteurização do leite), poderão participar deste credenciamento, desde que detenham a Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA e que demonstrem ter parceria contratual com uma unidade de beneficiamento de leite;

8- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1- O serviço de distribuição será executado nos locais previstos na relação de lotes que compõem o ANEXO I deste Edital, sendo que cada Cooperativa ou Associação ficará responsável apenas pela execução do(s) lote(s) para o(s) qual(is) foi(ram) cadastrado(s) e classificado(s).

8.2- Uma vez verificada a existência de lotes desertos, fica previsto, desde já, que a SEAGRI-AL através da sua Comissão, poderá formalmente convidar, cooperativas e associações, habilitados no âmbito da presente chamada pública, para o fornecimento de leite. Essa possibilidade visa, sobretudo, garantir um melhor alcance temporal e espacial do Programa no Estado de Alagoas.

9. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO

9.1- O objeto de contratação desta Chamada Pública está distribuído em 09 (nove) LOTES com os nomes dos Municípios que os integram e cada Cooperativa ou Associação somente se habilitará à contratação para o(s) lote(s) que apresentar sua proposta.

9.1.1- Será contratada apenas uma entidade para cada lote.

9.1.2- A contratação oriunda da presente chamada pública, nos casos dos lotes cujos municípios estejam sendo atendidos, somente se efetivará após a finalização do contrato anterior.

9.1.3- As Cooperativas ou Associações contratadas deverão entregar as cotas de litros de leite em dias úteis, com exceção dos feriados nacionais, nos Município definidos no Anexo I, de acordo com a indicação realizada.

9.1.4- Os horários de entrega do leite deverão ser ajustados entre a Coordenação do Programa do Leite da SEAGRI e a Cooperativa ou Associação contratada e, caso admitido pela SEAGRI, havendo a possibilidade de admissão de demais parceiros envolvidos na logística de recebimento no município.

9.1.5- Qualquer alteração na logística de entrega deve ser acordada entre as partes envolvidas, através de comunicação oficial.

9.1.6- O pagamento direto aos beneficiários fornecedores e às organizações fornecedoras será feito em conta corrente e/ou conta de poupança específica, preferencialmente no Banco do Brasil.

9.1.7- A SEAGRI por iniciativa própria ou através de órgão vinculado ou ainda com apoio de outros órgãos integrantes da Administração Estadual ou Federal, poderá realizar análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido de forma independente, e, caso queira, a qualquer tempo, notadamente no caso de constatação de que o leite a ser fornecido ou fornecido não atende as exigências da legislação em vigor, que regulamenta os critérios do leite, sendo neste caso, adotadas todas as medidas pertinentes.

9.1.8- Promover a entrega diária de leite nos municípios em transporte com refrigeração apropriada e nas condições técnicas previstas na legislação em vigor e descarregado, condicionado em recipiente apropriado, garantindo suas qualidades, de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor.

9.1.9- Deverá ser realizada a substituição das embalagens danificadas (furadas) durante o trajeto do produto e nos pontos de distribuição indicados pelo Município, dentro da mesma semana.

9.1.10- valor líquido mínimo pago pela credenciada ao produtor, por litro de leite de vaca captado junto ao mesmo, é de R\$ 1,76 (um real e setenta e seis centavos), vedada a vinculação de qualquer percentual relativo a taxas de serviço ou encargos operacionais, os quais já incluídos na remuneração da Cooperativa/Associação.

9.1.11- Garantido no mínimo o pagamento ao produtor do preço fixado no subitem 9.1.10 e o valor remanescente no máximo de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos de real), abarcará as taxas de serviço ou encargos operacionais das cooperativas e/ou associações, podendo, no caso de subcontratação, ser pago o valor de R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos de real) ao subcontratado, nos termos da Resolução nº 87 publicada no DOU de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite, no âmbito no Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade de incentivo a produção e ao consumo de leite/PAA-LEITE do Ministério da Cidadania, bem como valor este autorizada a SEAGRI na sua prática pelo Ministério da Cidadania através do Ofício de nº 28/2020 SEISP/DECOMP/CGILE e Ofício Circular nº 4/2020/MC/SEISP/DECOMP que estabelece limites no PPA LEITE.

9.1.12- Os valores consignados nos subitens 9.1.10 e 9.1.11 podem ser alterados por força de Decreto/Portaria/Resolução ou outro instrumento que venha a ser utilizado pelo Grupo Gestor Nacional através do Ministério da Cidadania.

9.1.13- Em dezembro de 2020, o Ministério da Cidadania, prorrogou os valores emergenciais até o final do mês de junho de 2021, por meio da Resolução nº 89 de 18 de dezembro de 2020.

9.1.14- A Contratada deverá apresentar, após o primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzenas de cada mês, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal do produto fornecido, recibos de entrega do leite nos municípios, certidões negativas de débitos e relação dos produtores fornecedores do leite no período num prazo máximo de 08 (oito) dias;

9.1.15- A assinatura dos contratos, frutos desta Chamada Pública, ficará condicionada a vigência do Convênio Federal nº 07/2013 - SICONV nº 791605/2013.

9.1.16- As associações e cooperativas interessadas poderão subcontratar entidades de beneficiamento de leite, situadas e em atuação no Estado de Alagoas, para coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto, e ainda que esta disponha, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto, visando o exato cumprimento do objeto deste CREDENCIAMENTO e demais obrigações assumidas.

9.1.17- Os produtores de leite incluídos no Programa devem ser agricultores familiares Conforme disposição do Art. 16 da Lei Federal nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, estes que podem fornecer produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, portadores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP e com o limite máximo de aquisição do PAA - Leite será de R\$: 22.484,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) por unidade familiar/DAP, por ano, e se enquadrem ainda e naquilo que não conflite com as normas federais e regulamentos do Ministério da Cidadania e Ministério da Agricultura citadas nestes Edital, nas disposições contidas na Lei Estadual nº 7.950 DE 30 de novembro de 2017, que *Institui o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura*

Familiar do Estado de Alagoas - PAA/AL, e Decreto Estadual nº 4.209, de 03 de novembro de 2009, que cria o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no Estado de Alagoas e Decreto Estadual nº 27.295, de 26 de julho de 2013, que promoveu a alteração do Decreto estadual nº 4.209, de 03 de novembro de 2009, que cria o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no Estado de Alagoas.

9.1.18- Caso o beneficiário fornecedor alcance a cota limite, deverá ser substituído por outro que não tenha atingido a cota.

9.1.19- Para fixação do valor definido no item 9.1.10, devem ser considerados os preços pagos ao produtor pelo leite in natura, em sua propriedade ou no tanque de resfriamento.

9.1.20- Tanto os beneficiários produtores como os beneficiários consumidores deverão possuir registro no CAD/ÚNICO.

9.1.21- A aquisição realizada por meio de cooperativas dos agricultores familiares e dos demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a transferência dos produtos do associado para a cooperativa constitui ato cooperativo, previsto na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10. O VALOR A SER PAGO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- O preço referente ao fornecimento e distribuição oriundas deste credenciamento serão aqueles definidos no subitem 9.1.10 e 9.1.11 deste Edital, estando compreendidos neste todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, de acordo com as especificações estipuladas no ANEXO I deste, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

10.2- O investimento para a contratação do serviço objeto deste CREDENCIAMENTO ocorrerá por conta da Ação Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - Modalidade Especial Leite - Convênio SEAGRI - Ministério da Cidadania nº 007/2013; UG : 520030 U.O: 14030, Programa de Trabalho N° 20.605.0008.3316, PO 000001 (Não Definido), Natureza de Despesa (3.3.90.32) - Material de Distribuição Gratuita, Região (210) TODO O ESTADO, Fonte de Recursos FR (0110)Recursos de Convênios.

10.3- O limite máximo de pagamento por cada agricultor familiar obedecerá àquele fixado pela legislação federal que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade PAA-Leite, sendo observado e seguidos os preços estabelecidos pelo GGPA do Ministério da Cidadania e garantido no mínimo o pagamento ao produtor do preço fixado nos itens 9.1.10 e para as beneficiadoras 9.1.11.

10.4- O valor máximo de que trata este Edital será considerado de janeiro a dezembro obedecendo as normas aplicáveis e as determinações do Ministério da Cidadania.

11. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

11.1- São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência e seu Anexo I;

ANEXO II - Modelo de Proposta;

ANEXO III - Modelo de declarações de proposta;

ANEXO IV - Modelo de declarações de habilitação;

ANEXO V - Minuta de Contrato;

12. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA CHAMADA PÚBLICA

12.1- Não poderão participar as associações ou cooperativas das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras deste CREDENCIAMENTO, relacionadas no preâmbulo.

12.2- Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública.

12.3- Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

12.4- Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO as associações e cooperativas que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Estadual da sua sede e/ou filiais.

13. DA REPRESENTAÇÃO DO INTERESSADO NO PROCEDIMENTO

13.1- Cada interessado poderá nos atos do presente procedimento ter um único representante legal, com poderes para manifestação, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia do documento de identidade:

13.1.1- Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada da cópia do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, tendo por sugestão o modelo a seguir:

PROCURAÇÃO

Através da presente, autorizamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade nº..... e CPF sob nº..... a participar do CREDENCIAMENTO SEAGRI nº 00/2021 Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da (associação ou cooperativa) e praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento.

Local e data

Diretor ou Representante Legal

13.2- procuração outorgada a dois ou mais representantes legais, determinando que estes ajam em conjunto, deve ser substituída pelo modelo acima sugerido, outorgando poderes a somente um procurador, posto que somente admitido durante as audiências a presença de um representante legal.

13.3- idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da associação ou cooperativa e que declare os limites da sua atuação.

13.4- Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação ou cooperativa.

13.5- A não apresentação ou a incorreção do documento de representação não impedirá o proponente de entregar o envelope contendo os documentos referentes a sua proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se durante o procedimento.

13.6- O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da associação ou cooperativa neste procedimento, bem como sobre a prática de todos os atos a este pertinente.

14. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

14.1- Durante o prazo constante no preâmbulo deste edital, dar-se-á o recebimento dos documentos pelo Setor de Protocolo da SEAGRI através do (E-MAIL) (PROTOCOLOSEAGRIAL@GMAIL.COM) vinculado a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, os arquivos digitalizados dos documentos a serem encaminhados deverão ser no máximo com 20 MB de tamanho e sucessivamente os demais arquivos que complementarem a propositura da interessada para aquele LOTE específico, onde o setor posteriormente ao recebimento fará a imediata remessa a Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite, PAA leite.

14.2- A documentação enviada eletronicamente, caso esteja incompleta na sua imagem com algum erro de transcrição, não será motivo para desclassificação no Credenciamento, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo, autenticidade e a sua finalidade ou não atrapalhe o andamento do processo, devendo neste caso, a Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite promover diligência para assegurar a autenticidade do inteiro teor do documento apresentado o qual não pode ser substituído por outro.

14.3- Uma vez apresentada toda documentação pelo interessado, NÃO CABE DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO naquele Lote que se propôs em participar, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e exclusão do mesmo do Processo Credenciamento para todos os LOTES.

15. DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

15.1- Apresentação dos documentos:

15.1.1- Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO terão de entregar os documentos rubricados pelo representante de cada interessado durante o período e **endereço eletrônico (e-mail)** indicados neste Edital, contendo a documentação exigida no presente, em ato único, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas.

15.1.2- Durante o período constante no preâmbulo deste instrumento, poderão participar deste credenciamento todos os interessados em realizar seu objeto.

15.1.3- Deverá ser entregue pela interessada em participar deste Credenciamento à Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite, através do Setor de Protocolo da SEAGRI, conforme **endereço eletrônico indicado neste Edital (e-mail)**, apenas os documentos exigidos por este edital por interessada. Nesta remessa dos documentos via e-mail, deverão constar todos os documentos referentes ao(s) seu(s) lote(s) de interesse em fornecimento do leite e os documentos de HABILITAÇÃO.

15.1.4- Precedido de todos os documentos, deverá ser apresentada uma folha de rosto onde deverão conter as seguintes informações e endereçamento:

15.1.5- FOLHA DE ROSTO - DOCUMENTOS

a) NOME DA INTERESSADA:

b) ENDEREÇO COMPLETO:

c) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA – SEAGRI ATRAVÉS DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE.

d) PRAZO: 30 DIAS CORRIDOS, A PARTIR DO DIA 29 de março de 2021, das 08:00 hs às 23:59 (horário local)

e) PROCESSO E: 01400.0000000342/2021- CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º 001/2021.

f) OBJETO: FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DE VACA, DESTINADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA.

g) IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO CONTENDO:

g.1) Razão Social;

g.2) Fone;

g.3) e-mail, e,

g.4) Número de contato através do aplicativo WhatsApp).

h) CNPJ ou CPF.

15.1.7- A Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite NÃO RECEBERÁ os documentos da interessada e exigidos por este Edital por outra forma de encaminhamento, salvo pelo (e-mail) indicado por este Edital.

15.1.8- Somente aqueles documentos que foram devidamente encaminhados ao setor de Protocolo da SEAGRI via (e-mail) indicado por este Edital e dentro do prazo descrito neste Edital, é que serão considerados aptos quanto ao seu recebimento pela Comissão.

15.1.9- O Setor de Protocolo da SEAGRI após o recebimento dos documentos da interessada pelo e-mail, promoverá a abertura de um processo e fará a remessa imediata do mesmo a Gerencia de Fortalecimento das Cadeias Produtivas – GEREFCP aos cuidados da Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite.

15.1.10- A Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite promoverá o recebimento dos autos com os documentos da interessada ficando o mesmo a sua inteira responsabilidade para análise, avaliação e o julgamento da documentação apresentada, inclusive fazendo a juntada de cópia do seu inteiro teor no Processo de Credenciamento.

15.1.11- Os autos com a documentação da interessada, fará parte integrante do processo de Credenciamento independentemente da juntada de cópia do seu inteiro teor no Processo de Credenciamento.

15.1.12- Efetuados os trabalhos de análise, avaliação e julgamento, a Comissão promoverá a publicação no Diário oficial do Estado de Alagoas o resultado do julgamento proferido com a divulgação da relação daquelas consideradas habilitadas, abrindo-se o prazo para recursos pelos interessados na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.13- Ocorrerá a preclusão imediata do prazo recursal, caso a(s) interessada(s) pelo Lote declare por escrito a sua desistência de apresentar recurso, razão pela qual a Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite promoverá o andamento do Credenciamento para aquele(s) Lote(s), visando a celebração de contrato.

15.1.14- Não havendo desistência de apresentar recurso e findo o prazo recursal sem que haja interposição do mesmo, o Credenciamento para aquele(s) lote(s) seguirá(ão) o seu trâmite normal visando a celebração de contrato.

15.1.15- A Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite da SEAGRI - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, através da Coordenação do PAA leite, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderão promover diligências, inclusive para consultas junto a órgãos públicos, inclusive ainda, junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com este Credenciamento e as contratações decorrentes, assim como solicitar documentos e ainda análises e informações relacionadas ao produto e serviço ofertados.

16. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE FORNECIMENTO DO PRODUTO AO PREÇO PRÉ-FIXADO DE PREÇOS

16.1- A Declaração de Disposição de Fornecimento do Produto ao Preço Pré-Fixado, deverá ser apresentada, no formato do ANEXO II deste Edital, em 01 (uma) via em que conste o timbre da entidade interessada, devidamente assinada pelo representante legal da interessada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:

16.2- Conter o preço Unitário do litro de leite, expresso em moeda nacional, reais-R\$, fixo e irrevogável, em algarismos, bem como por extenso, em conformidade com o disposto, inclusive valores, constantes do ANEXO II, deste edital;

16.3- Declaração expressa da interessada de estar de acordo com todas as normas e condições deste CREDENCIAMENTO e seus Anexos, conforme ANEXO III, deste Edital;

16.4- Declaração de que o prazo de pagamento será conforme minuta de contrato, conforme consta no ANEXO II deste instrumento convocatório.

16.5- Declaração da interessada de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme ANEXO III, deste Edital;

16.6- Indicação da conta bancária da interessada, preferencialmente no Banco do Brasil, (agência e número da conta corrente), bem como dos dados dos produtores fornecedores, contas bancárias de titularidade destes e quantidade de leite "in natura" fornecido, conforme ANEXO III.

16.7- A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a interessada pleitear mudanças ou até mesmo acréscimo após a entrega da Proposta;

16.8- Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuser a quaisquer dispositivos legais vigentes;

16.9- A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do interessado, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

16.10- Após análise de documentos não serão admitidos pedidos inclusão de documentos ou de retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1- Para habilitação neste CREDENCIAMENTO, a interessada deverá comprovar:

17.1.1- Estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -

SICAF e com toda a documentação em plena validade;

17.1.2- A interessada que optar por não utilizar o SICAF para fins de verificação do atendimento às exigências de habilitação jurídica e regularidade fiscal fixadas neste Edital deverá encaminhar os documentos relacionados a seguir:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes;

a.1) O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor deverá estar acompanhado de todas as alterações sofridas ou da respectiva consolidação, **e, também, nos casos de cooperativas e Associações a cópia da ata de eleição da atual diretoria.**

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, a qual será efetuada mediante a apresentação de:

d.1) Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por ela administradas;

d.2) Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ele administrados.

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da interessada através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da interessada através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização do credenciamento;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

17.2- Todas as interessadas, cadastradas ou não no SICAF, deverão encaminhar, ainda, os documentos relacionados a seguir:

a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da interessada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

b) Declaração previamente contida no ANEXO III de que recebeu todos os documentos que dizem respeito a este Edital de Credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento e que por conta própria promoveu a visita aos locais onde serão desenvolvidos todos os trabalhos

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

d) Declaração, por parte da interessada, de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme ANEXO IV deste Edital.

e) Declaração, por parte da interessada, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme ANEXO IV deste Edital.

f) Descrição da logística do interessado para a coleta de leite junto ao produtor rural e seus devidos processos de pasteurização, embalagem e distribuição à população;

g) Certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal e o certificado de registro expedido pela Agência de Defesa Agropecuária de Alagoas - ADEAL ou pelo serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, caso disponha dos serviços de beneficiamento do leite.

h) Comprovação documental de que dispõe dos equipamentos apropriados para captação e transporte do leite, pasteurização, envase, como também a distribuição nos pontos de entrega do Programa do Leite, inclusive, demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto ou ainda no caso de contrato privado com entidades de beneficiamento de leite, situadas e em atuação no Estado de Alagoas para coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto, a comprovação de que a mesma dispõe dos equipamentos necessários ao cumprimento desta regra.

i) Comprovação que dispõe de serviço próprio e terceirizado de exame laboratorial do leite, físico/químico e microbiológico que atenda as exigências da legislação Federal e Estadual;

j) Na disputa para cada LOTE, deverá ser apresentada uma Relação ou Lista digitalizada dos agricultores familiares produtores de leite que tenham suas propriedades situadas em um dos Municípios integrantes do LOTE contendo:

j.1- nome do produtor;

j.2- Sexo;

j.3- endereço completo;

j.4- inscrição no CPF;

j.5- número do RG;

j.6- número da inscrição válida junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (**MAPA**) da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP;

j.7- a produção média diária e tipo de leite relacionados em ordem crescente;

j.8- respeito o percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres no total de beneficiários fornecedores;

j.9- Esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas pelas pessoas jurídicas.

k) Relação digitalizada dos agricultores familiares produtores de leite que **NÃO** tenham suas propriedades situadas em um dos Municípios integrantes do LOTE, (**CASO NECESSÁRIO**), em virtude da Cooperativa ou Associação não ter a totalidade de Produtores Fornecedores com propriedades situadas em um dos Municípios integrantes do LOTE, contendo:

k.1- nome do produtor;

k.2- Sexo;

k.3- endereço completo;

k.4- inscrição no CPF;

k.5- número do RG;

k.6- número da inscrição válida junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (**MAPA**) da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP;

k.7- a produção média diária e tipo de leite relacionados em ordem crescente;

k.8- respeito o percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres no total de beneficiários fornecedores;

k.9- Esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas pelas pessoas jurídicas.

l) A relação dos beneficiários fornecedores, de que tratam as alínea anterior “j a j.9” e “k a k.9, ANTERIORES, deverá(ão) estar em conformidade com a capacidade de fornecimento do quantitativo de litros de leite previsto para o lote na qual a entidade estiver interessada, podendo ser declarada inabilitada no caso de não cumprimento.

m) Comprovação, por parte da entidade, de que possui no mínimo, 01 (um) ano de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ESPECIAL PESSOA JURÍDICA.

n) Tanto os beneficiários produtores como os beneficiários consumidores, deverão possuir registro no CAD/ÚNICO.

17.3- A Cooperativa ou Associação que não dispuser dos serviços de beneficiamento de leite, poderá apresentar contrato privado firmado com laticínio para prestar os serviços de captação, pasteurização, envase e distribuição do produto, obedecendo aos parâmetros de preço fixados neste Edital e ao período de vigência do Contrato Administrativo e ainda que esta disponha, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.

17.4- Nessa hipótese, a associação ou cooperativa deverá apresentar, com relação ao laticínio contratado:

a) Certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal, e o certificado de registro expedido pela Agência de Defesa Agropecuária de Alagoas - ADEAL ou pelo serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

17.5- Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, concordando com o atendimento de toda a rota pleiteada e afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica, e ainda que dispõe, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.

b) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão do laticínio para o desempenho das atividades captação, pasteurização, envase e distribuição do leite.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

d) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

e) Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por ela administradas;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

17.6- Os Documentos a que se refere o item 17.5 alíneas de "a" a "f", devem ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor que integre a Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento, perfeitamente legível.

17.7- Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação.

17.8- As Cooperativas e Associações interessadas poderão ser vistoriadas a qualquer momento por equipes da Vigilância Sanitária ou pela própria Comissão de Licitação que poderá requisitar assistentes técnicos ao Secretário de Agricultura do Estado e apoio a outros órgãos públicos.

17.9- As interessadas que não atenderem aos requisitos exigidos constantes do presente edital serão consideradas inabilitadas e não poderão firmar o respectivo contrato com o Estado de Alagoas.

18. TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

18.1- Só poderá existir um cadastrado vencedor para cada Lote, dessa forma, o presente Edital de Chamada Pública priorizará exclusivamente a contratação de Cooperativas e/ou Associações de Agricultores Familiares que processem diretamente o leite ou contratem entidades beneficiadoras de leite, exclusivamente para atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Leite, no Estado de Alagoas e que comprovem sua existência por um prazo mínimo de 01 (um) ano.

18.2- A Cooperativa ou Associação que atender a totalidade da primeira exigência de pontuação será declarada vencedora para aquele Lote, e, caso não atenda a primeira exigência de pontuação, seguir-se-á a aplicação da segunda exigência de pontuação e as demais sucessivamente com o mesmo critério até encontrar uma exigência de pontuação que lhe seja aplicável, encontrando dessa forma um classificado em primeiro lugar ou classificados empatados com a mesma pontuação para o Lote, devendo neste último caso ser aplicado o critério de desempate.

18.3- Existindo empate, será aplicado os critérios de desempate do item 19 abaixo.

18.4- Com o intuito de atender ao objetivo do PAA Leite, **que visa fortalecer o setor produtivo local e a agricultura familiar**, garantindo a compra do leite de agricultores familiares, com prioridade de contratação para aqueles agrupados sob a forma de cooperativa ou associação estabelecidos em um dos Municípios integrante do LOTE, os futuros cadastrados deverão ser classificados de acordo com a pontuação abaixo:

a) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto e que a sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que o total dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 08 (oito) pontos;

b) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto e que a sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total dos agricultores familiares fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote, estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 07 (sete) pontos;

c) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto e que a sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total dos agricultores familiares fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote, estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 06 (seis) pontos;

d) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto e que a sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total dos agricultores familiares fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote, estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 05 (cinco) pontos;

e) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto e que a sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que no mínimo 12% (doze por cento) do total dos agricultores familiares fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote, estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 04 (quatro) pontos;

f) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto e que a sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que no mínimo 6% (seis por cento) do total dos agricultores familiares fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote, estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 03 (três) pontos;

g) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto e que a sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que no mínimo 3% (três

por cento) do total dos agricultores familiares fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote, estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 02 (dois) pontos;

h) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto e que a sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que no mínimo 1% (um por cento) do total dos agricultores familiares fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote, estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 01 (um) ponto;

i) A Cooperativa ou Associação com sede em um dos Municípios Integrante do Lote, mas que não beneficie e processe diretamente o leite e que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto, esteja(m) situado(as) em um dos Municípios integrantes do Lote e que o total dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 08 (oito) pontos;

j) A Cooperativa ou Associação com sede em um dos Municípios Integrante do Lote, mas que não beneficie e processe diretamente o leite e que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto, esteja(m) situado(as) em um dos Municípios integrantes do Lote e que no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 07 (sete) pontos.

k) A Cooperativa ou Associação com sede em um dos Municípios Integrante do Lote, mas que não beneficie e processe diretamente o leite e que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto, esteja(m) situado(as) em um dos Municípios integrantes do Lote e que e que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 06 (seis) pontos.

l) A Cooperativa ou Associação com sede em um dos Municípios Integrante do Lote, mas que não beneficie e processe diretamente o leite e que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto esteja(m) situado(as) em um dos Municípios integrantes do Lote e que no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos

Municípios integrantes do Lote: Total = 05 (cinco) pontos.

m) A Cooperativa ou Associação com sede em um dos Municípios Integrante do Lote, mas que não beneficie e processe diretamente o leite e que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto esteja(m) situado(as) em um dos Municípios integrantes do Lote e que no mínimo 12% (doze por cento) dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 04 (quatro) pontos.

n) A Cooperativa ou Associação com sede em um dos Municípios Integrante do Lote, mas que não beneficie e processe diretamente o leite mas que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto esteja(m) situado(as) em um dos Municípios integrantes do Lote e que no mínimo 06% (seis por cento) dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 03 (três) pontos.

o) A Cooperativa ou Associação com sede em um dos Municípios Integrante do Lote, mas que não beneficie e processe diretamente o leite mas que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto esteja(m) situado(as) em um dos Municípios integrantes do Lote e que no mínimo 03% (três por cento) dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 02 (dois) pontos.

p) A Cooperativa ou Associação com sede em um dos Municípios Integrante do Lote, mas que não beneficie e processe diretamente o leite e que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto esteja(m) situado(as) em um dos Municípios integrantes do Lote e que no mínimo 1% (um por cento) dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 01 (um) ponto.

q) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto e que a sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação NÃO esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que o total dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 06 (seis) pontos;

r) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do

produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto e que a sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação NÃO esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total dos agricultores familiares fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote, estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 05 (cinco) pontos;

s) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto e que a sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação NÃO esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total dos agricultores familiares fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote, estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 04 (quatro) pontos;

t) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto e que a sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação NÃO esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total dos agricultores familiares fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote, estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 03 (três) pontos;

u) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto e que a sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação NÃO esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que no mínimo 12% (doze por cento) do total dos agricultores familiares fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote, estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 02 (dois) pontos;

v) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto e que a sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação NÃO esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que no mínimo 6% (seis por cento) do total dos agricultores familiares fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote, estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 1,5 (um virgula cinco pontos ou um ponto e meio);

w) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto e que a sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação NÃO esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que no mínimo 3% (três por cento) do total dos agricultores familiares fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote, estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total

= 01 (um) ponto;

x) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto e que a sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação NÃO esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que no mínimo 1% (um por cento) do total dos agricultores familiares fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote, estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 0,5 (zero virgula cinco ponto ou meio ponto);

y) A Cooperativa ou Associação que não tenha sede em um dos Municípios Integrante do Lote, e que não beneficie e processe diretamente o leite e que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto, esteja(m) situado(as) ou não em um dos Municípios integrantes do Lote e que o total dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 06 (seis) pontos;

z) A Cooperativa ou Associação que não tenha sede em um dos Municípios Integrante do Lote e que não beneficie e processe diretamente o leite e que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto, esteja(m) situado(as) ou não em um dos Municípios integrantes do Lote e que no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 05 (cinco) pontos.

aa) A Cooperativa ou Associação que não tenha sede em um dos Municípios Integrante do Lote, e que não beneficie e processe diretamente o leite e que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto, esteja(m) situado(as) ou não em um dos Municípios integrantes do Lote e que e que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 04 (quatro) pontos.

bb) A Cooperativa ou Associação que não tenha sede em um dos Municípios Integrante do Lote, e que não beneficie e processe diretamente o leite e que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto, esteja(m) situado(as) ou não em um dos Municípios integrantes do Lote e que no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele

Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 03 (três) pontos.

cc) A Cooperativa ou Associação que não tenha sede em um dos Municípios Integrante do Lote, e que não beneficie e processe diretamente o leite e que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto, esteja(m) situado(as) ou não em um dos Municípios integrantes do Lote e que no mínimo 12% (doze por cento) dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 02 (dois) pontos.

dd) A Cooperativa ou Associação que não tenha sede em um dos Municípios Integrante do Lote, e que não beneficie e processe diretamente o leite e que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto, esteja(m) situado(as) ou não em um dos Municípios integrantes do Lote e que no mínimo 06% (seis por cento) dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 1,5 (um virgula cinco ponto ou um ponto e meio).

ee) A Cooperativa ou Associação que não tenha sede em um dos Municípios Integrante do Lote, e que não beneficie e processe diretamente o leite e que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto esteja(m) situado(as) ou não em um dos Municípios integrantes do Lote e que no mínimo 03% (três por cento) dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 01 (um) ponto.

ff) A Cooperativa ou Associação que não tenha sede em um dos Municípios Integrante do Lote, e que não beneficie e processe diretamente o leite e que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto esteja(m) situado(as) ou não em um dos Municípios integrantes do Lote e que no mínimo 1% (um por cento) dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 0,5 (zero virgula cinco ponto ou meio ponto);

19. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

19.1- Havendo dois ou mais cadastrados com a mesma pontuação para o mesmo Lote, serão utilizados os critérios de desempate abaixo discriminados:

19.1.1- Será adicionado 10 pontos para aquele que detiver a menor cota de leite para fornecimento, considerando a soma de todos os Lotes para os quais ele se candidatou;

19.1.2- Persistindo o empate, será considerado a Cooperativa ou Associação que

detiver maior tempo de registro quanto a sua existência com personalidade Jurídica, considerando ano/mês/dia;

19.1.3- Persistindo o empate, ser efetuado um sorteio.

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1- Não havendo a interposição de recurso, a Comissão de Licitação procederá à adjudicação do objeto deste CREDENCIAMENTO aos interessados habilitados, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

20.2- A adjudicação da associação ou cooperativa interessada para 01 (um) lote, não impedirá a sua participação e habilitação aos demais lotes, respeitando as regras deste Edital.

20.3- A Autoridade Superior Pertinente competente procedera à homologação do Processo de Credenciamento.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

21.1- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do CREDENCIAMENTO; devendo entregar, na entidade que promove o procedimento, o ato de impugnação devidamente assinado pelo representante legal da interessada.

21.2- Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data e horário fixados para o recebimento dos envelopes contendo a documentação, poderão os representantes legais das associações ou cooperativas interessadas, devidamente autorizados, impugnar os termos do presente edital;

21.3- Caberá à Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite decidir sobre a petição.

22. DOS RECURSOS

22.1- Do julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação dos interessados, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência/intimação do ato ou da lavratura da ata.

22.2- Dar-se-á como ciente e devidamente intimado todo e qualquer interessado, quando ocorrer a publicação dos julgamentos proferidos pela Comissão sobre todo qualquer assunto que diga respeito aos trabalhos desenvolvidos e aplicabilidade das regras deste Edital de Credenciamento, sem prejuízo da utilização de outros meios a exemplo de E-mail, whatsapp e Correios com A.R.

22.3- Interposto, o recurso será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

22.4- Os recursos eventualmente interpostos em face das causas acima identificadas terão efeito suspensivo.

22.5- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.6- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente desta SEAGRI, devendo a interessada requerer por escrito com antecedência mínima de um dia útil.

22.7- Caso a Comissão Especial de Análise e Acompanhamento não reconsidere sua decisão, quanto ao recurso administrativo eventualmente interposto, este, devidamente acompanhado das razões que ensejaram o não provimento, será levado à consideração da autoridade superior da SEAGRI competente que proferirá decisão definitiva.

23. DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

23.1- A contratação do objeto do presente procedimento será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, independentemente de transcrição na nota de empenho, bem como a documentação e a proposta das interessadas, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

23.2- Como condição para celebração do contrato, o interessado deverá manter as mesmas condições de habilitação.

23.4- As interessadas deverão comparecer para assinar o respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

23.5- Às interessadas convocadas que não comparecerem para assinar o contrato, ou não comprovarem que mantêm as condições de habilitação, serão aplicadas as sanções legais cabíveis.

23.6- O prazo de vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura, com término e encerramento no dia 31 de dezembro de 2021.

24. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

24.1- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, reconhecendo desde já, a interessada, os direitos da Administração.

25. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1- O objeto deste CREDENCIAMENTO inclui o compromisso de coleta do leite cru, resfriado junto aos produtores rurais, pasteurização, embalagem e distribuição à população de acordo com os quantitativos e regiões descritos no Termo de Referência, ANEXO I deste instrumento.

25.2- O fornecimento e distribuição do leite, nos postos, poderá ser acompanhado por servidores da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, inclusive Nutricionista, para comprovação do atendimento ao disposto pelo **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA**, através da Instrução Normativa nº 76, de 26.11.2018, DOU. 30.11.2018, **que** aprovou os Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, e o leite pasteurizado, e, Instrução Normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018, DOU. 30.11.2018, em que ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial.

25.3- Ainda que recebido o objeto futuramente contratado, subsistirá a responsabilidade legal da adjudicatária pela qualidade do objeto fornecido.

25.4- O embargo do recebimento definitivo do objeto por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.

25.5- A interessada futuramente contratada obriga-se a substituir, no prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração, o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.

25.6- Findo este prazo serão aplicadas as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação pertinente.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1- As interessadas ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas do credenciamento ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

26.1.1- advertência;

26.1.2- multa;

26.1.3-- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

26.1.4- descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas;

26.1.5- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.1.6- As sanções previstas nos subitens 26.1.1 a 26.1.5 Edital poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

26.1.7- A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

26.1.8- A multa aplicável será de:

26.1.8.1- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega do leite ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

26.1.8.2- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega do leite ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

26.1.8.3- 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 26.1.8.1 e 26.1.8.2;

26.1.8.4- 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o leite ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

26.1.8.5-15% (quinze por cento) pela rescisão deste instrumento quando a contratada der causa, por descumprimento das regras deste contrato, calculados sobre o valor total deste contrato ou da Nota de Empenho;

26.1.9- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

26.1.10- A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

26.1.11- Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega do leite ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou

rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

26.1.12- A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

26.1.13.1-Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a interessada ou contratada permanecer inadimplente;

26.1.13.2-por até 90 (noventa) dias, quando a interessada deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

26.1.13.3-por até 12 (doze) meses, quando a interessada ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

26.1.13.4- por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a interessada ou contratada:

26.1.13.4.1- apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

26.1.13.4.2- praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

26.1.13.4.3- for multada, e não efetuar o pagamento.

26.1.13.4.4- O prazo previsto no item 26.1.13.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

26.2- O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas, por igual período.

26.4- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

26.5- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

27. DAS PENALIDADES ESPECIAIS:

27.1- Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

a) Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no

laudo, percentual este incidente sobre o valor da solicitação de pagamento da fatura da quinzena sem prejuízo das multas normalmente impostas.

27.1.2- Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

a) Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite constatado no laudo, percentual este incidente sobre o valor da solicitação de pagamento da fatura da quinzena sem prejuízo das multas normalmente impostas.

27.1.3- Adicionar, por quaisquer meio, peróxidos ou quaisquer outros produtos de conservação do leite tipo C.

a) Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1- Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades sem prejuízo de aplicação das disposta neste Edital, estão previstas na minuta de contrato, Anexo V.

28.2- As interessadas ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba às interessadas o direito a qualquer reclamação.

28.3- Quando houver a participação dos Entes Municipais e/ou de Organizações da Sociedade sem fins lucrativos dedicadas ao atendimento de pessoas carentes ou com vulnerabilidade na Distribuição do Leite no respectivo Município integrante do LOTE, estes poderão dispor de equipamentos próprios para o recebimento e conservação, devendo ser ajustada tal situação entre a Coordenação do Programa do Leite da SEAGRI e o ente municipal e/ou a Organizações da Sociedade sem fins lucrativos dedicadas ao atendimento de pessoas carentes ou com vulnerabilidade.

28.4- A multa aplicada a contratada, poderá ser deduzida do pagamento de suas faturas caso a mesma não cumpra com o pagamento da penalidade no prazo de cinco dias úteis contados da notificação para o pagamento, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente ou cobrada judicialmente.

28.5- O Edital estará disponível no site <http://www.agricultura.al.gov.br>

28.6- A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

28.7- Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na SEAGRI e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

28.8- O presente procedimento, no interesse da Administração, poderá ser adiado, revogado ou anulado, sempre através despacho fundamentado.

28.9- Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pela Comissão de Licitação ou Autoridade Competente, com base na legislação pertinente.

28.10- As interessadas poderão colher informações adicionais, eventualmente necessárias, sobre o procedimento, junto à Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de leite desta SEAGRI, situada na Rua Cincinato Pinto, nº 348, térreo, Centro, Maceió, nesta capital, no horário das 08.00 às 14:00 horas.

28.11- Ao receber o Edital a interessada deverá declarar o endereço da sede da Cooperativa ou Associação, composto por Estado, Cidade, Rua, Bairro e CEP em que recebe notificações, e, além disso o e-mail e número do WhatsApp, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço da sede da Cooperativa ou Associação, ou através do e-mail e WhatsApp fornecidos, sem prejuízo da possibilidade de uso de notificações, intimações ou citações que venha a ser publicadas.

28.12- A participação neste procedimento implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste Edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

28.13- Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (30) trinta dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

28.14- A Comissão de Licitação poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.

28.15- Não será disponibilizada a tiragem de cópias impressas de documentos de interesse particulares da Cooperativa ou Associação na SEAGRI, salvo a sua disponibilidade através de meio digital.

28.16- Fica reservada, ao Estado de Alagoas, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente CREDENCIAMENTO nas hipóteses legais previstas, sem direito, às associações ou cooperativas credenciadas, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

28.17- Será descredenciada, a qualquer tempo, a associação ou cooperativa que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.

Maceió, 23 de março de 2021.

**Comissão Julgadora Para Análise e Proferir Decisão Referente ao
Credenciamento nº 001/2021**

ANNE LIRACY CANUTO BEZERRA

MAT. 357-6

Presidente

FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado de Alagoas através da SEAGRI/ALAGOAS, mediante o presente Termo de Referência, apresenta este Termo de Referência, com o objetivo de promover as contratações necessárias ao desenvolvimento do Programa do Leite que consiste na aquisição do leite de produtores familiares, caracterizados nos termos da Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326, de 24 de junho 2006 e sua distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social, caracterizadas como em risco de segurança alimentar e nutricional.

O PAA Leite tem como intuito e objetivo promover o fortalecimento do setor produtivo local e a agricultura familiar, garantindo a compra do leite de agricultores familiares, com prioridade de contratação para aqueles agrupados sob a forma de cooperativa ou associação, visando ainda promover inicialmente o crescimento e o fortalecimento desses agricultores e de suas organizações em suas respectivas regiões dentro do Estado.

O Programa do Leite está fundamentado na metodologia do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos que compõe o Programa de Aquisição de Alimentos/Leite, com os seguintes instrumentos legais:

a) Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 11.196/05, Lei Federal nº 10.696 de 02 de julho de 2003, que instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos/PAA, Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, Decreto Federal nº 7.775 de 04 de julho de 2012, Resolução, nº 82 de 01 de julho de 2020, DOU 03 de julho de 2020, Resolução nº 85 de 10 de agosto de 2020, Resolução nº 87 de 30 de setembro de 2020, Resolução nº 88 de 10 de novembro de 2020, Resolução nº 89 de 18 de dezembro de 2020, todas do GGPAA-Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, do Ministério da Cidadania no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 19 da lei nº 10.696/2003 e pelo artigo 21 do Decreto nº 7.775/2012. Lei Estadual nº 7.950 de 30 de novembro de 2017, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no Estado de Alagoas e da outras providências, Decreto Estadual 4.054 de 19 de setembro de 2008.

Desta forma, a aquisição do leite aos produtores familiares e sua distribuição às famílias em situação de risco cria um ciclo virtuoso dentro dos marcos e dos objetivos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional adotada nacionalmente e em particular pelo Governo de Alagoas.

Atuando junto à população de baixa renda, com dificuldades em promover sua nutrição adequada - famílias registradas no CadÚnico, com prioridade para famílias com o perfil do Bolsa Família e indivíduos atendidos pelas unidades receptoras, tais como definidas em Resolução do Grupo Gestor do PAA que dispõe acerca da destinação de alimentos adquiridos no âmbito do Programa, observado o disposto no art. 4º, I, do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, com seus recursos – contribui-se para a prevenção da saúde em geral, com foco no combate à desnutrição infantil, e promoção da saúde materno-infantil e de idosos.

Por outro lado, ao adquirir o produto dos pequenos produtores de leite minifundistas em economia familiar – o Programa gera renda para uma população de baixíssimos rendimentos, permitindo-lhes uma inclusão social produtiva e até mesmo propiciando-lhes meios para participar da cadeia produtiva em condições de auferir melhor remuneração por seu produto. Ou seja, indiretamente o Programa dinamiza a economia local, principalmente na região do semi-árido, maior produtora de leite e onde se concentra a maior parte dos agricultores familiares de Alagoas.

2. OBJETIVOS:

2.1- Adquirir 730.818 (setecentos e trinta mil e oitocentos e dezoito) litros de leite bovino de produtores em regime de agricultura familiar em Alagoas, por contratação direta do produtor da agricultura familiar; que se enquadrem nos grupos “A”, “A/C”, “B”, e “agricultor família” do PRONAF; que apresentem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida.

2.2- Distribuir 730.818 (setecentos e trinta mil e oitocentos e dezoito) litros de leite pasteurizado, envasado em embalagens plásticas de 01 (um) litro, conforme manual de identidade visual do Programa, e entrega do leite aos responsáveis pelos pontos de distribuição do produto, e ainda, conforme os Lotes (anexo I) e segundo normas técnicas de segurança alimentar e nutricional para todo o processo de produção, acondicionamento e transporte.

3. PRODUTO

3.1- Leite pasteurizado integral tipo “C” e padronizado em embalagens de um litro, captado junto aos produtores em regime de agricultura familiar e distribuído às famílias em situação em risco de segurança alimentar e nutricional, nos termos do convênio entre Governo Federal e Governo do Estado de Alagoas.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES DO PRODUTO E SERVIÇO

I - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

a) Contratação direta do produtor familiar, nos termos da Lei nº. 10.696/03 do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, através de associações ou cooperativas de Agricultores Familiares, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Especial Pessoa Jurídica, nesta modalidade de contratação, propõe-se a contratação direta entre a Secretaria de Agricultura do Estado de Alagoas e os produtores familiares participantes do PAA Leite, representados por via de organizações coletivas regularmente organizadas.

b) Neste modelo, os pequenos produtores, representados por suas organizações, e, caso necessário por não possuírem equipamentos próprios, poderão efetuar contratos com empresas de beneficiamento de leite situadas e em atuação no Estado de Alagoas, para captação, pasteurização, envase e distribuição do produto, para o leite bovino, e ainda que esta disponha, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.

c) Nesse sentido, entende-se que não se vislumbra óbice do ponto de vista jurídico a opção por contratar com as associações ou cooperativas de produtores de leite e que essas ainda, caso não tenham a estrutura de beneficiamento, tenham a possibilidade de contratarem com as beneficiadoras de leite existentes, caso necessário, visando o aprimoramento do Programa e o foco de atuação do mesmo junto aos pequenos produtores e suas associações ou cooperativas, fortalecendo as mesmas, que são, juntamente com as famílias beneficiadas com o recebimento semanal de 02 (dois) a 04 (quatro) litros de leite, que é o foco principal do

Programa.

d) Para dar sustentação à contratação direta, ter-se-ia, os fundamentos estabelecidos pela legislação específica que regulamenta o programa para aquisição de alimentos. Com efeito, nas Leis, Federal n.º. 10.696/2003, c/c Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, c/c ainda Lei Federal n.º 12.512 de 14 de outubro de 2011.

e) Também o Decreto Federal n.º 7.775 de 04 de julho de 2012, revogando norma anterior e definindo as diretrizes para operacionalizar o Grupo Gestor, o que deverá ser seguido na esfera estadual, observando-se o princípio da hierarquia das normas.

f) Dessa forma, propõe-se que a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura de Alagoas, com base na Lei Federal 10.696/2003 c/c ainda Lei Federal n.º 12.512 de 14 de outubro de 2011 na forma do Art. 17, que estabelece a dispensa de licitação para aquisição de produtos de agricultores familiares que se enquadrem nos critérios de elegibilidade do Programa de Aquisição de Alimentos, contratem os mesmos, representados por suas associações ou cooperativas aplicando-se de forma subsidiária, ainda, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

g) Assim, apresenta-se o processo de **CRENCIAMENTO** e habilitação das entidades, a exemplo de prática que já ocorre na esfera do Estado de Alagoas no âmbito do PAA Leite como sendo a melhor forma de obtenção das contratações almejadas.

II - COMPOSIÇÃO DO VALOR DO LITRO DE LEITE BOVINO

a) O limite máximo de pagamento por cada agricultor familiar obedecerá àquele fixado pela legislação federal que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade PAA-Leite e Resoluções expedidas pelo GGPA do Ministério da Cidadania.

b) O valor líquido mínimo pago pela credenciada ao produtor, por litro de leite de vaca captado junto ao mesmo, é de R\$ 1,76 (um real e setenta e seis centavos), vedada a vinculação de qualquer percentual relativo a taxas de serviço ou encargos operacionais, os quais já incluídos na remuneração da Cooperativa/Associação.

c) Garantido no mínimo o pagamento ao produtor do preço fixado nos itens “b” e o valor remanescente no máximo de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos de real), abarcará as taxas de serviço ou encargos operacionais das cooperativas e/ou associações, podendo, no caso de subcontratação, ser pago o valor de R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos de real) ao subcontratado, nos termos da Resolução n.º 87 publicada no DOU de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade de incentivo à produção e ao consumo de leite/PAA-LEITE do Ministério da Cidadania, bem como valor este autorizada a SEAGRI na sua prática pelo Ministério da Cidadania através do Ofício de n.º 28/2020 SEISP/DECOMP/CGILE e Ofício Circular n.º 4/2020/MC/SEISP/DECOMP que estabelece limites no PPA LEITE.

e) O valor máximo de que trata alínea “b” acima será considerado de janeiro a dezembro.

III - FORMA E MODALIDADE DE PAGAMENTO DAS ENTIDADES CONTRATADAS

a) As entidades de agricultores familiares contratadas para prestação dos serviços deverão apresentar no primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês, respectivamente, solicitação de pagamento do serviço prestado, o qual será efetivado no prazo de quinze dias, contados da data da apresentação do requerimento. A solicitação deverá vir acompanhada da seguinte

documentação:

- b) Requerimento de solicitação de pagamento;
- c) Notas fiscais contendo a descrição do quantitativo do produto, preço unitário do litro, devidamente acompanhada das segundas vias das Notas de Entrega Padrão atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, dívida ativa do Estado, União e Município, de tributos federais, estaduais e municipais e trabalhista;
- e) Certificado de inspeção de saúde estadual ou federal do laticínio;
- f) Relação nominal das unidades beneficiadoras do leite com a respectiva quantidade entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa.
- g) Relação nominal dos agricultores/produtores fornecedores de leite "*in natura*" com a respectiva quantidade entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa.
- h) Notas fiscais, juntamente com relação das associações com seus respectivos produtores que forneceram o leite na quinzena referida e ainda a recolher todos os recibos de pagamentos assinados dos produtores de todas as associações.
- i) Os produtores de leite incluídos no Programa devem ser agricultores familiares Conforme disposição do Art. 16 da Lei Federal nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, estes que podem fornecer produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, portadores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP e com o limite máximo de aquisição do PAA - Leite será de R\$: 22.484,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) por unidade familiar/DAP, por ano, **que serão cadastrados para pagamento a ser efetuado, quinzenalmente, diretamente pela Secretaria de Agricultura às contas das organizações ou cooperativas de pequenos produtores a serem abertas em instituição bancária oficial;**
- j) Tais produtores se enquadrem ainda, e, naquilo que não conflite com as normas federais e regulamentos do Ministério da Cidadania e Ministério da Agricultura citadas nestes Edital, nas disposições contidas na Lei Estadual nº 7.950 DE 30 de novembro de 2017, que Institui o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado de Alagoas - PAA/AL, e Decreto Estadual nº 4.209, de 03 de novembro de 2009, que cria o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no Estado de Alagoas e Decreto Estadual nº 27.295, de 26 de julho de 2013, que promoveu a alteração do Decreto estadual nº 4.209, de 03 de novembro de 2009, que cria o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no Estado de Alagoas.

5. - DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO

5.1- A distribuição dos 730.818 (setecentos e trinta mil e oitocentos e dezoito) litros de leite referentes aos 09 (nove) LOTES, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) 730.818 (setecentos e trinta mil e oitocentos e dezoito) litros de leite bovino que serão adquiridos através da modalidade compra direta ao produtor, através de cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado nos termos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;
- b) O leite deverá ser entregue nos postos de distribuição indicados pela Coordenação do Programa do Leite, nos Municípios constantes dos Lotes previstos no Anexo I

deste Termo de Referência, no horário pré-estabelecido: a partir de 05:00h. da manhã.

c) O LOTES com suas respectivas cotas para aquisição de leite (bovino), através da compra direta ao produtor estão distribuídos no Anexo I deste Termo de Referência.

d) A Coordenação do Programa do Leite poderá alterar a quantidade e a localidade dos postos de distribuição do produto para melhor atendimento aos beneficiários, sem que isto implique em mudança no contrato com os responsáveis pela distribuição do produto.

e) Quando houver a participação dos Entes Municipais e/ou de Organizações da Sociedade sem fins lucrativos dedicadas ao atendimento de pessoas carentes ou com vulnerabilidade na Distribuição do Leite no respectivo Município integrante do LOTE, estes poderão dispor de equipamentos próprios para o recebimento e conservação, devendo ser ajustada tal situação entre a Coordenação do Programa do Leite da SEAGRI e o ente municipal e/ou a Organizações da Sociedade sem fins lucrativos dedicadas ao atendimento de pessoas carentes ou com vulnerabilidade.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1- Para habilitação no CREDENCIAMENTO, a interessada deverá comprovar:

a) Estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e com toda a documentação em plena validade.

6.1.2- A interessada que optar por não utilizar o SICAF para fins de verificação do atendimento às exigências de habilitação jurídica e regularidade fiscal fixadas neste Edital deverá encaminhar os documentos relacionados a seguir:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes;

a.1) O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor deverá estar acompanhado de todas as alterações sofridas ou da respectiva consolidação, **e, também, nos casos de cooperativas e Associações a cópia da ata de eleição da atual diretoria.**

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, a qual será efetuada mediante a apresentação de:

d.1) Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por ela administradas;

d.2) Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ele administrados.

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da interessada através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da interessada através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização do credenciamento;

- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

6.1.3- Todas as interessadas, cadastradas ou não no SICAF, deverão encaminhar, ainda, os documentos relacionados a seguir:

a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da interessada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

b) Declaração previamente contida no ANEXO III de que recebeu todos os documentos que dizem respeito a este Edital de Credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento e que por conta própria promoveu a visitação aos locais onde serão desenvolvidos todos os trabalhos

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

d) Declaração, por parte da interessada, de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme ANEXO IV deste Edital.

e) Declaração, por parte da interessada, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme ANEXO IV deste Edital.

f) Descrição da logística do interessado para a coleta de leite junto ao produtor rural e seus devidos processos de pasteurização, embalagem e distribuição à população;

g) Certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal e o certificado de registro expedido pela Agência de Defesa Agropecuária de Alagoas - ADEAL ou pelo serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, caso disponha dos serviços de beneficiamento do leite.

h) Comprovação documental de que dispõe dos equipamentos apropriados para captação e transporte do leite, pasteurização, envase, como também a distribuição nos pontos de entrega do Programa do Leite, inclusive, demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto ou ainda no caso de contrato privado com entidades de beneficiamento de leite, situadas e em atuação no Estado de Alagoas para coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto, a comprovação de que a mesma dispõe dos equipamentos necessários ao cumprimento desta regra.

i) Comprovação que dispõe de serviço próprio e terceirizado de exame laboratorial do leite, físico/químico e microbiológico que atenda as exigências da legislação Federal e Estadual;

j) Relação digitalizada dos agricultores familiares produtores de leite que tenham suas propriedades situadas em um dos Municípios integrantes do LOTE contendo:

j.1- nome do produtor;

j.2- Sexo;

j.3- endereço completo;

j.4- inscrição no CPF;

j.5- número do RG;

j.6- número da inscrição válida junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP;

j.7- a produção média diária e tipo de leite relacionados em ordem crescente;

j.8- respeito o percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres no total de beneficiários fornecedores;

j.9- Esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas pelas pessoas jurídicas.

k) Relação digitalizada dos agricultores familiares produtores de leite que NÃO tenham suas propriedades situadas em um dos Municípios integrantes do LOTE, caso necessário, em virtude da Cooperativa ou Associação não ter a totalidade de Produtores Fornecedoros com propriedades situadas em um dos Municípios integrantes do LOTE, contendo:

k.1- nome do produtor;

k.2- Sexo;

k.3- endereço completo;

k.4- inscrição no CPF;

k.5- número do RG;

k.6- número da inscrição válida junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP;

k.7- a produção média diária e tipo de leite relacionados em ordem crescente;

k.8- respeito o percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres no total de beneficiários fornecedores;

k.9- Esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas pelas pessoas jurídicas.

l) A relação dos beneficiários fornecedores, de que tratam as alínea anterior “j a j.9” e “k a k.9, ANTERIORES, deverá(ão) estar em conformidade com o quantitativo de litros de leite previsto para o lote na qual a entidade estiver interessada, podendo ser declarada inabilitada no caso de não cumprimento.

m) Comprovação, por parte da entidade, de que possui no mínimo, 01 (um) ano de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ESPECIAL PESSOA JURÍDICA.

6.1.4- Tanto os beneficiários produtores como os beneficiários consumidores, deverão possuir registro no CAD/ÚNICO.

7- CRITÉRIOS PARA A SUBCONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO LEITE:

7.1- A Cooperativa ou Associação que não dispuser dos serviços de beneficiamento de leite, poderá apresentar contrato privado firmado com laticínio para prestar os serviços de captação, pasteurização, envase e distribuição do produto, obedecendo aos parâmetros de preço fixados neste Edital e ao período de vigência do Contrato Administrativo e ainda que esta disponha, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.

7.2- Nessa hipótese as cooperativas e/ou organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, deverá apresentar, com relação ao laticínio

contratado:

a) Certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal, e o certificado de registro expedido pela Agência de Defesa Agropecuária de Alagoas - ADEAL ou pelo serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

b) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, concordando com o atendimento de toda a rota pleiteada e afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica e ainda que esta disponha, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes, se for o caso, e prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Certidões Negativas de Débitos (CND) Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, e CNDT - Trabalhista;

e) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão do laticínio para o desempenho das atividades captação, pasteurização e envase do leite bovino.

f) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

g) Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por ela administradas;

h) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

7.3- O pagamento dos serviços prestados pelo beneficiador de leite contratado pela atualização das Certidões Negativas de Débitos - CND's, dentro do prazo de validade dos documentos, bem como a apresentação mensal dos laudos de análise físico-química e microbiológica do leite fornecido ao programa.

8- DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP ESPECIAL PESSOA JURÍDICA

8.1- Deverá ser apresentada a comprovação, por parte da entidade, de que possui no mínimo, 01 (um) ano de existência, a Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ESPECIAL PESSOA JURÍDICA.

9. DO REGISTRO NO CAD/ÚNICO

9.1 Tanto os beneficiários produtores como os beneficiários consumidores, deverão possuir registro no CAD/ÚNICO.

10. TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

10.1- Só poderá existir um cadastrado vencedor para cada Lote, dessa forma, o presente Edital de Chamada Pública priorizará exclusivamente a contratação de

Cooperativas e/ou Associações de Agricultores Familiares que processem diretamente o leite ou contratem entidades beneficiadoras de leite, exclusivamente para atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Leite, no Estado de Alagoas e que comprovem sua existência por um prazo mínimo de 01 (um) ano.

10.2- A Cooperativa ou Associação que atender a totalidade da primeira exigência de pontuação será declarada vencedora para aquele Lote, e, caso não atenda a primeira exigência de pontuação, seguir-se-á a aplicação da segunda exigência de pontuação e as demais sucessivamente com o mesmo critério até encontrar uma exigência de pontuação que lhe seja aplicável, encontrando dessa forma um classificado em primeiro lugar ou classificados empatados com a mesma pontuação para o Lote, devendo neste último caso ser aplicado o critério de desempate.

10.3- Existindo empate, será aplicado os critérios de desempate do item 11 abaixo.

10.4- Com o intuito de atender ao objetivo do PAA Leite, **que visa fortalecer o setor produtivo local e a agricultura familiar**, garantindo a compra do leite de agricultores familiares, com prioridade de contratação para aqueles agrupados sob a forma de cooperativa ou associação estabelecidos em um dos Municípios integrante do LOTE, os futuros cadastrados deverão ser classificados de acordo com a pontuação abaixo:

a) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto **e que a sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que o total dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 08 (oito) pontos;**

b) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto **e que a sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total dos agricultores familiares fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote, estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 07 (sete) pontos;**

c) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto **e que a sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total dos agricultores familiares fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote, estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 06 (seis) pontos;**

d) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto **e que a**

sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total dos agricultores familiares fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote, estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 05 (cinco) pontos;

e) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto e que a sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que no mínimo 12% (doze por cento) do total dos agricultores familiares fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote, estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 04 (quatro) pontos;

f) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto e que a sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que no mínimo 6% (seis por cento) do total dos agricultores familiares fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote, estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 03 (três) pontos;

g) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto e que a sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que no mínimo 3% (três por cento) do total dos agricultores familiares fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote, estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 02 (dois) pontos;

h) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto e que a sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que no mínimo 1% (um por cento) do total dos agricultores familiares fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote, estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 01 (um) ponto;

i) A Cooperativa ou Associação com sede em um dos Municípios Integrante do Lote, mas que não beneficie e processe diretamente o leite e que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto, esteja(m) situado(as) em um dos Municípios integrantes do Lote e que o total dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto

para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 08 (oito) pontos;

j) A Cooperativa ou Associação com sede em um dos Municípios Integrante do Lote, mas que não beneficie e processe diretamente o leite e que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto, **esteja(m) situado(as) em um dos Municípios integrantes do Lote e que no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 07 (sete) pontos.**

k) A Cooperativa ou Associação com sede em um dos Municípios Integrante do Lote, mas que não beneficie e processe diretamente o leite e que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto, **esteja(m) situado(as) em um dos Municípios integrantes do Lote e que e que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 06 (seis) pontos.**

l) A Cooperativa ou Associação com sede em um dos Municípios Integrante do Lote, mas que não beneficie e processe diretamente o leite e que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto **NÃO esteja(m) situado(as) em um dos Municípios integrantes do Lote e que no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 05 (cinco) pontos.**

m) A Cooperativa ou Associação com sede em um dos Municípios Integrante do Lote, mas que não beneficie e processe diretamente o leite e que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto **NÃO esteja(m) situado(as) em um dos Municípios integrantes do Lote e que no mínimo 12% (doze por cento) dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 04 (quatro) pontos.**

n) A Cooperativa ou Associação com sede em um dos Municípios Integrante do Lote, mas que não beneficie e processe diretamente o leite mas que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto

demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto **NÃO esteja(m) situado(as) em um dos Municípios integrantes do Lote e que no mínimo 06% (seis por cento) dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 03 (três) pontos.**

o) A Cooperativa ou Associação com sede em um dos Municípios Integrante do Lote, mas que não beneficie e processe diretamente o leite mas que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto NÃO esteja(m) situado(as) em um dos Municípios integrantes do Lote e que no mínimo 03% (três por cento) dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 02 (dois) pontos.

p) A Cooperativa ou Associação com sede em um dos Municípios Integrante do Lote, mas que não beneficie e processe diretamente o leite e que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto NÃO esteja(m) situado(as) em um dos Municípios integrantes do Lote e que no mínimo 1% (um por cento) dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 01 (um) ponto.

q) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto e que a sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação NÃO esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que o total dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 06 (seis) pontos;

r) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto e que a sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação NÃO esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total dos agricultores familiares fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote, estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 05 (cinco) pontos;

s) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto e que a

sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação NÃO esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total dos agricultores familiares fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote, estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 04 (quatro) pontos;

t) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto e que a sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação NÃO esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total dos agricultores familiares fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote, estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 03 (três) pontos;

u) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto e que a sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação NÃO esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que no mínimo 12% (doze por cento) do total dos agricultores familiares fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote, estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 02 (dois) pontos;

v) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto e que a sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação NÃO esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que no mínimo 6% (seis por cento) do total dos agricultores familiares fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote, estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 1,5 (um virgula cinco pontos ou um ponto e meio);

w) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto e que a sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação NÃO esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que no mínimo 3% (três por cento) do total dos agricultores familiares fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote, estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 01 (um) ponto;

x) A Cooperativa ou Associação que promova por conta própria a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto e que a sede da unidade de beneficiamento do leite pertencente a Cooperativa ou Associação NÃO esteja situada em um dos Municípios integrante do Lote e que no mínimo 1% (um por cento) do total dos agricultores familiares

fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote, estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 0,5 (zero virgula cinco ponto ou meio ponto);

y) A Cooperativa ou Associação que não tenha sede em um dos Municípios Integrante do Lote, e que não beneficie e processe diretamente o leite e que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto, esteja(m) situado(as) ou não em um dos Municípios integrantes do Lote e que o total dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 06 (seis) pontos;

z) A Cooperativa ou Associação que não tenha sede em um dos Municípios Integrante do Lote e que não beneficie e processe diretamente o leite e que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto, esteja(m) situado(as) ou não em um dos Municípios integrantes do Lote e que no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 05 (cinco) pontos.

aa) A Cooperativa ou Associação que não tenha sede em um dos Municípios Integrante do Lote, e que não beneficie e processe diretamente o leite e que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto, esteja(m) situado(as) ou não em um dos Municípios integrantes do Lote e que e que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 04 (quatro) pontos.

bb) A Cooperativa ou Associação que não tenha sede em um dos Municípios Integrante do Lote, e que não beneficie e processe diretamente o leite e que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto, esteja(m) situado(as) ou não em um dos Municípios integrantes do Lote e que no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 03 (três) pontos.

cc) A Cooperativa ou Associação que não tenha sede em um dos Municípios Integrante do Lote, e que não beneficie e processe

diretamente o leite e que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto, esteja(m) situado(as) ou não em um dos Municípios integrantes do Lote e que no mínimo 12% (doze por cento) dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 02 (dois) pontos.

dd) A Cooperativa ou Associação que não tenha sede em um dos Municípios Integrante do Lote, e que não beneficie e processe diretamente o leite e que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto, esteja(m) situado(as) ou não em um dos Municípios integrantes do Lote e que no mínimo 06% (seis por cento) dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 1,5 (um virgula cinco ponto ou um ponto e meio).

ee) A Cooperativa ou Associação que não tenha sede em um dos Municípios Integrante do Lote, e que não beneficie e processe diretamente o leite e que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto esteja(m) situado(as) ou não em um dos Municípios integrantes do Lote e que no mínimo 03% (três por cento) dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 01 (um) ponto.

ff) A Cooperativa ou Associação que não tenha sede em um dos Municípios Integrante do Lote, e que não beneficie e processe diretamente o leite e que a(s) unidade(s) de beneficiamento do leite (laticínio(s) ou indústria(s) contratada(s) por estas para a coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto esteja(m) situado(as) ou não em um dos Municípios integrantes do Lote e que no mínimo 1% (um por cento) dos agricultores familiares produtores e fornecedores do quantitativo de leite previsto para aquele Lote estejam situados nos Municípios integrantes do Lote: Total = 0,5 (zero virgula cinco ponto ou meio ponto);

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Havendo dois ou mais cadastrados com a mesma pontuação para o mesmo Lote, serão utilizados os critérios de desempate abaixo discriminados:

11.1.1- Será adicionado 10 pontos para aquele que detiver a menor cota de leite para fornecimento, considerando a soma de todos os Lotes para os quais ele se candidatou;

11.1.2- Persistindo o empate, será considerado a Cooperativa ou Associação que detiver maior tempo de registro quanto a sua existência com personalidade Jurídica, considerando ano/mês/dia;

11.1.3- Persistindo o empate, ser efetuado um sorteio.

12. LOTES DE DISTRIBUIÇÃO

12.1- Os lotes/cotas para aquisição direta ao produtor de leite de vaca estão distribuídos nos lotes de 01 a 09 (leite bovino), conforme tabela anexa (Anexo I a este Termo de Referência).

13. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

13.1- O prazo de vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura, com término e encerramento no dia 31 de dezembro de 2021.

DENIS CALHEIROS ANGELO

Coordenador do Programa do Leite - SEAGRI/AL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º 001/2021
FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS À SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL DO LOTE/MÊS
(LOTE 1) NORTE	Campestre	R\$ 65.279,56
	Colônia Leopoldina	
	Jacuípe	
	Japaratinga	
	Jundiá	
	Maragogi	
	Matriz de Camaragibe	
	Novo Lino	
	Passo de Camaragibe	
	Porto Calvo	
	Porto de Pedras	

	São Luís do Quitunde	
	São Miguel dos Milagres	
COTA/LITROS/SEMANA	5.964	
		VALOR TOTAL DO LOTE/MÊS
(LOTE 2) SERRANA DOS QUILOMBOS	Atalaia	R\$ 182.868,14
	Branquinha	
	Cajueiro	
	Capela	
	Flexeiras	
	Ibateguara	
	Joaquim Gomes	
	Murici	
	Santana do Mundaú	
	São José da Laje	
	Maceió	
União dos Palmares		
COTA/LITROS/SEMANA	16.707	
		VALOR TOTAL DO LOTE/MÊS
	Barra de Santo Antônio	
	Barra de São Miguel	
	Coqueiro Seco	
	Maceió	
	Marechal Deodoro	
	Messias	
	Paripueira	

(LOTE 3) METROPOLITANA	Pilar	R\$ 159.039,57
	Rio Largo	
	Santa Luzia do Norte	
	Satuba	
COTA/LITROS/SEMANA	14.530	

		VALOR TOTAL DO LOTE/MÊS
(LOTE 4) TABULEIROS DO SUL	Anadia	R\$ 69.044,84
	Boca da Mata	
	Campo Alegre	
	Coruripe	
	Jequiá da Praia	
	Junqueiro	
	Roteiro	
	São Miguel dos Campos	
Teotônio Vilela		
COTA/LITROS/SEMANA	6.308	

		VALOR TOTAL DO LOTE/MÊS
(LOTE 5) BAIXO SÃO FRANCISCO	Feliz Deserto	R\$ 45.796,39
	Igreja Nova	
	Olho D'água Grande	
	Penedo	
	Piaçabuçu	
	Porto real do Colégio	
	São Bras	

COTA/LITROS/SEMANA		4.184	
			VALOR TOTAL DO LOTE/MÊS
(LOTE 6) AGRESTE	Arapiraca		R\$ 115.935,80
	Batalha		
	Belo Monte		
	campo Grande		
	Coité do Nóia		
	Craíbas		
	Feira Grande		
	Girau do Ponciano		
	Jaramatia		
	Lagoa da Canoa		
	Limoeiro de Anadia		
	São Sebastião		
Taquarana			
Traipú			
COTA/LITROS/SEMANA		10.592	

		VALOR TOTAL DO LOTE/MÊS
	Arapiraca	
	Belém	
	Maribondo	
	Cacimbinhas	
	Chã Preta	
	Estrela de Alagoas	
	Igaci	

(LOTE 7) PLANALTO BORBOREMA	DA	Major Isidoro	R\$ 125.830,62
		Mar Vermelho	
		Minador do Negrão	
		Palmeira dos Índios	
		Paulo Jacinto	
		Pindoba	
		Quebrangulo	
		Tanque D'arca	
		Viçosa	
COTA/LITROS/SEMANA		11.496	
			VALOR TOTAL DO LOTE/MÊS
(LOTE 8) MÉDIO SERTÃO		Carneiros	R\$ 73.007,15
		Dois Riachos	
		Jacaré dos Homens	
		Maravilha	
		Monteirópolis	
		Olhos D'água das Flores	
		Olivença	
		Ouro Branco	
		Palestina	
		Pão de Açúcar	
		Poço das Trincheiras	
		Santana do Ipanema	
		São José da Tapera	
	Senador Rui Palmeira		

COTA/LITROS/SEMANA	6.670	
		VALOR TOTAL DO LOTE/MÊS
(LOTE 9) ALTO SERTÃO	Água Branca	R\$ 52.002,55
	Canapi	
	Delmiro Gouveia	
	Inhapi	
	Mata Grande	
	Olho D'água do Casado	
	Pariconha	
	Piranhas	
COTA/LITROS/SEMANA	4.751	

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º 001/2021
 FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS À SECRETARIA DE
 ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
 ANEXO II
 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Razão Social da Interessada:

CNPJ:.....

Endereço:.....

CEP:.....

Telefone:.....

FAX:.....

E-Mail :.....

Esta Proposta de Preços conterá as descrições dos produtos conforme ANEXO I deste Edital, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais, expressos em moeda brasileira em reais - R\$.

Lote(s) para o(s) qual(is) pretende se credenciar: xxxxxx, xxxxx, xxxx.

O preço unitário ofertado totaliza os seguintes valores:

a) Valor líquido mínimo pago pela credenciada ao produtor, por litro de leite de vaca captado junto ao mesmo, é de R\$ 1,76 (um real e setenta e seis centavos), vedada a vinculação de qualquer percentual relativo a taxas de serviço ou encargos operacionais, os quais já incluídos na remuneração da Cooperativa/Associação.

b) Garantido no mínimo o pagamento ao produtor do preço fixado na alínea "a)" acima e o valor remanescente no máximo de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos de real), abarcará as taxas de serviço ou encargos operacionais das cooperativas e/ou associações, podendo, no caso de subcontratação, ser pago o valor de R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos de real) ao subcontratado, nos termos da Resolução nº 87 publicada no DOU de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite, no âmbito no Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade de incentivo a produção e ao consumo de leite/PAA-LEITE do Ministério da Cidadania, bem como valor este autorizada a SEAGRI na sua prática pelo Ministério da Cidadania através do Ofício de nº 28/2020 SEISP/DECOMP/CGILE e Ofício Circular nº 4/2020/MC/SEISP/DECOMP que estabelece limites no PPA LEITE.

c) A interessada declara que tem Disposição de Fornecimento do Produto ao Preço Pré-Fixado no Edital.

d) A interessada declara que o prazo de pagamento será de conformidade com a minuta de contrato.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º 001/2021
FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS À SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
ANEXO III
DECLARAÇÕES DE PROPOSTA

Razão Social da Interessada:

CNPJ:

1. DECLARAÇÕES:

1.1- A interessada DECLARA expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste Edital de CREDENCIAMENTO e seus Anexos;

1.2- A interessada DECLARA que recebeu todos os documentos que dizem respeito a este Edital de Credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento e que por conta própria promoveu a visita aos locais onde serão desenvolvidos todos os trabalhos.

1.3- A interessada DECLARA que a entrega será diária nas regiões e postos de abastecimento

determinados pelo Edital de CREDENCIAMENTO, contados da ordem de fornecimento acompanhada da competente nota de empenho.

1.4- A interessada DECLARA que estão incluídas nesta Proposta de Preços as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital de Credenciamento.

1.5- A interessada DECLARA que acatará o pagamento da Administração conforme definido no Edital de Credenciamento e na minuta contratual, ANEXO V do Edital, ao tempo que indica seus dados bancários, bem os dados dos produtores fornecedores constantes abaixo:

ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA

BANCO

AGÊNCIA

Nº DA CONTA

PRODUTOR FORNECEDOR

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

NOME DO PRODUTOR

QUANTIDADE

CONTA

Maceió/AL,..... de..... de 2019

Representante legal da Interessada

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º 001/2021

FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA

ANEXO IV DECLARAÇÕES DE PROPOSTA

Razão Social da Interessada:

CNPJ:

1.DECLARAÇÕES:

1.1- A interessada DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º XXX/2021, realizado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.2- A interessada DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: se a interessada possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Maceió/AL,..... de..... de 2021
Representante legal da Interessado

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º 001/2021
FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS À SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
ANEXO V

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A O ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA E (NOME)

CONTRATO N.º SEAGRI- N.º ____/2021

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o Estado de Alagoas, pessoa de jurídica de Direito Público, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura- SEAGRI, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ n.º 12.200.200/0001-77, com sede rua Cincinato Pinto, n.º. 348 - Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-050, neste ato representada por seu Secretário, (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), portador do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATANTE, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição do dia XX de XXXXX de 2021 e do outro lado, e a (associação ou cooperativa)....., sediada à....., inscrita no CNPJ sob n.º....., Inscrição Estadual n.º....., neste ato representada por seu Diretor e/ou Procurador, Sr....., RG n.º....., CPF n.º....., doravante designada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º 001/2021 e seus anexos, no Parecer PGE-PLIC n.º xxx/xx, Despacho PGE-LIC - CD n.º xxx/xx e Despacho PGE/GAB n.º xxx/xxx, e ainda nas disposições e condições contidas no Edital de Credenciamento n.º ____/2021, e ainda, nas leis e decreto e resoluções que seguem: Lei 10.696, de 02 de Julho de 2003, que instituiu o Programa de Aquisição de Alimento - PAA e suas posteriores alterações; Lei N.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, DOU. 17.10.2011 que Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; Decreto Federal n.º 7.775, de 04 de julho de 2012, DOU. 05.07.2012 e suas posteriores alterações, Regulamenta o art. 19 da Lei n.º 10.696, de 02 de julho de 2003; Resolução n.º 82, de 01 de julho de 2020. DOU 03.07.2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei n.º 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012; Resolução n.º 85, de 10 de agosto de 2020. DOU 14.08.2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei n.º 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012; Resolução n.º 87 GGPAA, de 30 de setembro de 2020, DOU. 22.10.2020, do Grupo Gestor do

Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012; Resolução nº 88 de 10 de novembro de 2020. DOU 16.11.2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012; Resolução nº 89 GGPA, de 18 de dezembro de 2020, DOU. 23.12.2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012; De forma subsidiária a Lei Federal nº 8.666/93; Decreto Estadual Nº 4.054 de 19 de setembro de 2008, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 1.424 de 22.08.2003 e deu outras providências; Lei Estadual nº 7.950 DE 30 de novembro de 2017, que *Institui o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado de Alagoas - PAA/AL, e dá outras providências*; Decreto Estadual nº 4.209, de 03 de novembro de 2009, que cria o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no Estado de Alagoas; Decreto Estadual nº 27.295, de 26 de julho de 2013, que promoveu a alteração do Decreto estadual nº 4.209, de 03 de novembro de 2009, que cria o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no Estado de Alagoas;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- Constitui objeto do presente contrato a distribuição e o fornecimento a de leite de vaca pasteurizado tipo "C" integral, nos quantitativos e regiões especificadas no ANEXO I deste instrumento.

1.1.1- O leite deverá ser entregue com rigorosa observância dos procedimentos operacionais padronizados quanto à produção, beneficiamento e distribuição contidos nas Instruções Normativas **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**: Instrução Normativa nº 76, de 26.11.2018, DOU. 30.11.2018, **que** aprovou os Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, o leite pasteurizado e o leite pasteurizado, e, Instrução Normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018, DOU. 30.11.2018, em que ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial e no que se aplicar, e segundo os procedimentos de operacionalização contidos no presente instrumento, bem como entregue em meio de transporte com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica, de modo a garantir a salubridade do produto por se tratar de gênero alimentício perecível.

1.1.2- A CONTRATADA com a prévia aprovação da CONTRATANTE, conforme regra do Edital, poderá subcontratar entidades de beneficiamento de leite, situadas e em atuação no Estado de Alagoas, para coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, **envase e distribuição do produto**, dispondo ainda de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto, visando o exato cumprimento do objeto deste CREDENCIAMENTO e demais obrigações assumidas.

1.1.3- A previsão orçamentária para a execução do objeto acima referido, constitui-se de recursos financeiros provenientes do orçamento da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º001/2021 e seus anexos;
- b) Proposta de Comercial da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1- O objeto deste contrato inclui o compromisso de coleta do leite junto aos produtores rurais, integral pasteurizado ou padronizado, embalagem e distribuição à população de acordo com os quantitativos e regiões descritos no ANEXO I deste instrumento.

3.2- O fornecimento e a distribuição do leite, nos postos, serão acompanhados por servidores da CONTRATANTE ou por entidade conveniada a SEAGRI especificamente para este fim.

3.2.1- Ainda que recebido o objeto contratado, subsistirá a responsabilidade legal do adjudicatário pela qualidade do objeto fornecido.

3.2.1.1- O CONTRATADO se obriga a enviar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após fechamento da quinzena nos dias (15 e 30) de cada mês, as notas fiscais juntamente com relação dos associados produtores que forneceram o leite na quinzena referida e ainda a recolher todos os recibos de pagamentos assinados dos produtores.

3.3- O embargo do recebimento definitivo do objeto por parte do CONTRATANTE não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.

3.4- A CONTRATADA obriga-se a substituir, no prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração, o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.

3.4.1- Findo este prazo serão aplicadas as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação pertinente.

4- CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1- O valor unitário do litro de leite de vaca é de R\$ XXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX);

4.2- Custo dos serviços de captação, beneficiamento e distribuição, por litro de leite: R\$ XXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX);

4.2.1 Garantido no mínimo o pagamento ao produtor do preço fixado nas subcláusulas 4.1, valor remanescente fixado na subcláusula 4.2, no máximo de R\$ _____ (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), abarcará as taxas de serviço ou encargos operacionais das cooperativas e/ou associações, podendo, no caso de subcontratação prevista no edital de credenciamento, ser pago o valor de R\$ xxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx) ao subcontratado.

4.3- O valor quinzenal, estimado, do contrato é de R\$ xxxxxxxxxxx, (xxxxxxxxxxxx).

4.4- O valor total, estimado, deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

4.5- Será pago à CONTRATADA, o valor referente aos litros de leite efetivamente entregues, podendo os valores acima variar para menos em face de eventual não entrega da totalidade dos litros previstos.

4.6- Não será paga qualquer eventual sobretaxa sobre o valor descrito no item 4.1. acima, sendo este o valor máximo a ser pago por litro de leite fornecido.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os bens contratados e, efetivamente, fornecidos deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre a primeira e a segunda quinzena de cada mês e a fatura deverá ser entregue na Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após aqueles períodos, para o pagamento em até 10 (dez) dias, a contar da entrega da respectiva fatura, a qual deverá ser acompanhada do atesto do gestor da contratação e dos seguintes documentos:

- a) requerimento de solicitação de pagamento;
- b) Notas fiscais contendo a descrição do quantitativo do produto, preço unitário do litro, devidamente acompanhada das segundas vias das Notas de Entrega Padrão atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE, bem como das listagens dos produtores fornecedores com as respectivas quantidades entregues por cada um, referente ao período de apuração para fins de pagamento;
- c) Cópia dos comprovantes de depósito bancário nas contas dos produtores fornecedores, referente ao período de apuração para fins de pagamento, na única hipótese de realização do pagamento mediante depósito nas contas dos produtores fornecedores;
- d) Certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, dívida ativa do Estado, União e município, de tributos federais, estaduais e municipais e trabalhista;
- e) Certificado de inspeção de saúde estadual ou federal do laticínio;
- f) Relação nominal das unidades beneficiadoras do leite com a respectiva quantidade entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa.
- g) Relação nominal dos agricultores/produtores fornecedores de leite "in natura" com a respectiva quantidade entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa, Anexo III.
- h) Comprovante de recebimento e quitação visado por servidor da CONTRATANTE ou entidade conveniada especificamente para este fim.

5.2- O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Estadual, bem como a apresentação mensal dos laudos de análise físico-química e microbiológica do leite fornecido ao programa.

5.3- Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Estadual e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada, podendo ainda a contratante deduzir o valor da multa, relativamente ao(s) valor(es) do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) a CONTRATADA.

5.4- A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.5- Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA, e ainda:

5.5.1- Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

5.5.2- Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6- Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta

corrente da CONTRATADA, Banco XXXXXX, agência XXXXXX, conta corrente n.º XXXXXX e diretamente nas contas bancárias de titularidade dos produtores fornecedores, conforme relação dos dados destes e da respectiva quantidade de leite “in natura” entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa, Anexo III.

5.7- Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.3., ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

5.8- A CONTRATADA não poderá cobrar dos beneficiários do Programa do Leite qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato:

5.8.1- A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventual cobrança indevida, feita aos beneficiários do Programa do Leite ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- O investimento para a contratação do serviço objeto deste CREDENCIAMENTO ocorrerá por conta da Ação: _____ ;

Programa de Trabalho _____ , PTRES n.º. _____ , PI _____ , _____ Localizações: _____ '____' _____ e _____ ; Elemento de Despesa _____ , Fonte de Recursos _____ , do orçamento vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1- Proceder à entrega do leite nos postos em estrita observância aos dias, horários, quantidades e locais constantes do ANEXO I deste instrumento contratual;

7.1.1.1- Os dados que porventura não constem do referido anexo serão informados pelo Gestor desta contratação, bem como complementadas pelo mesmo aquelas existentes;

7.1.1.2- A entrega do leite deverá ser realizada, no mínimo, em 01 (um) dia da semana, distribuindo, neste caso, de 02 (dois) a 04 (quatro) litros, ou no caso de autorização prévia pela contratante, um quantitativo superior de litros semanais por família atendida pelo Programa;

7.1.2- Proceder à substituição das quantidades de leite entregues “danificadas” durante o trajeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

7.1.3- Responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

7.1.4- Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução da distribuição do leite e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução.

7.1.5- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.

7.1.6- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento.

7.1.7- Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar, por escrito, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou dano, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência.

7.1.8- Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que estes empregados mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da CONTRATANTE.

7.1.9- Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer tempo, a execução do objeto, ficando assegurado à CONTRATANTE, o direito de aceitá-lo ou não.

7.1.10- Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada.

7.1.11- Obedecer, literalmente, as especificações e aos procedimentos de operacionalização contidos nas Instrução Normativa nº 76, de 26.11.2018, DOU. 30.11.2018, **que** aprovou os Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, o leite pasteurizado e o leite pasteurizado, e, Instrução Normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018, DOU. 30.11.2018 do Ministério da Agricultura, inclusive, utilizando-se de veículos para o transporte dos bens contratados, com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica, para garantir a salubridade do produto;

7.1.12- Acondicionar o leite a ser distribuído em embalagens plásticas de 01 (um) litro, com a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, em conformidade com a legislação federal e estadual em vigor;

7.1.13- Ressarcir à CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

7.1.14- Comunicar a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada, na execução do objeto contratado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.1.15- Constituir-se em fiel depositária de quaisquer materiais/equipamentos que, eventualmente, solicitar a CONTRATANTE.

7.1.16- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

7.1.17É expressamente proibida, durante a execução do serviço, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI pela CONTRATADA.

7.1.18- O leite a ser distribuído deverá, obrigatoriamente, ser adquirido de produtores/fornecedores de leite "in natura" sediados no estado de Alagoas, mediante a apresentação da declaração de aptidão ao Pronaf - DAP;

7.1.19- Dotar todos os pontos de distribuição de equipamentos de refrigeração, freezers e caixas de isopor, com capacidade para armazenagem do quantitativo estipulado para cada ponto de distribuição, bem como realizar sistematicamente manutenção desses equipamentos, promovendo a substituição quando necessário;

7.1.20- Orientar seus prepostos quanto ao fato de que deverão aguardar a devida conferência por parte da CONTRATANTE do produto entregue, tanto o que diz respeito ao quantitativo quanto à qualidade, tendo em vista que o produto poderá ser recusado ante a constatação de qualquer irregularidade;

7.1.21- Não subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar direitos e deveres assumidos através do presente instrumento sem a expressa autorização do CONTRATANTE;

7.1.22- Priorizar as aquisições de leite “in natura” dos micro e pequenos produtores pecuaristas, com produção média diária de até 100 (cem) litros/ dia, localizados na mesma micro-região da unidade processadora da CONTRATADA ou lote (s) de região para o qual foi o contratado credenciado, estando estes em dia com as obrigações referentes a vacinação de seu rebanho:

7.1.22.1-A fiscalização, quanto ao bom e fiel cumprimento das vacinações do rebanho do produtor do leite, será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.23-Fornecer, mensalmente, à CONTRATANTE, cópias de laudos contendo análises físico-químicas e microbiológica realizados por instituições legalmente habilitadas, do leite fornecido ao Programa;

7.1.224- Padronizar formulário “Nota de Entrega” que deverá ser preenchido em três vias, com papel carbono dupla face, onde deverá constar informações quantitativas e qualitativas referentes aos produtos entregues:

7.1.24.1- Realizar e manter cadastramento de todos o distribuidores de leite (laticínios) e qualquer alteração nos laticínios deverá ser comunicado à CONTRATANTE.

7.1.25- Manter, se for o caso, a qualificação técnica e regularidade fiscal da entidade subcontratada, mormente diante de:

a) certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal, e o certificado de registro expedido pela Agência de Defesa Agropecuária de Alagoas - ADEAL ou pelo serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

b) declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, concordando com o atendimento de toda a rota pleiteada e afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte refrigerado.

c) Certidões Negativas de Débitos (CND) Federal, Estadual e Municipal e trabalhista;

d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

e) certidão negativa de débito com a Previdência Social (INSS).

7.1.26-Quando a contratada firmar um contrato com laticínios, esta deverá fazê-lo de forma a responsabilizar os mesmo quanto à qualidade do leite e o seu beneficiamento, além de exigir a perfeita regularidade jurídica e fiscal, em tudo ainda observando a Instrução Normativa nº 76, de 26.11.2018, DOU. 30.11.2018, **que** aprovou os Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, o leite pasteurizado e o leite pasteurizado, e, Instrução Normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018, DOU. 30.11.2018, ambas do Ministério da Agricultura, caso não disponha desses serviços de beneficiamento do leite;

7.1.27- O pagamento dos serviços prestados pelo beneficiador de leite contratado pela associação ou cooperativa estará condicionado, durante a vigência contratual, à atualização das Certidões Negativas de Débitos - CND's, dentro do prazo de validade

dos documentos.

7.1.28- O CONTRATADO se obriga a enviar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após fechamento da quinzena (15 e 30), as notas fiscais juntamente com relação das associações com seus respectivos produtores que forneceram o leite na quinzena referida e ainda recolher todos os recibos de pagamentos assinados dos produtores de todas as associações.

7.1.29- O CONTRATADO se obriga a manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas pelo Edital de Credenciamento nº 001/2021

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

8. Constituem atribuições da CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o objeto deste contrato de forma satisfatória.
2. Efetuar à CONTRATADA o pagamento conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Edital.
3. Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento.
4. Supervisionar a execução do fornecimento, emitindo Relatório de Acompanhamento do Programa do Leite.
5. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura.
6. Para exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento por parte da CONTRATANTE, poderá esta promover diligências e questionamentos junto a órgãos técnicos e pessoas pertinentes, de modo a diminuir eventuais dúvidas surgidas da execução deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

9.1.1- advertência;

9.1.2- multa;

9.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

9.1.4- descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas;

9.1.5- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2- As sanções previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.3., 9.1.4. e 9.1.5. deste Contrato

poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

9.3- A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

9.4-A multa aplicável será de:

9.4.1-0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega do leite ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

9.4.2-0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega do leite ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

9.4.3-5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na subcláusulas 9.4.1 e 9.4.2;

9.4.4-15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o leite ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

9.4.5- 15% (quinze por cento) pela rescisão deste instrumento quando a contratada der causa, por descumprimento das regras deste contrato, calculados sobre o valor total deste contrato ou da Nota de Empenho;

9.5- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do leite ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

9.6- A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

9.7- Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

9.8- A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

9.9.1- por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a interessada ou contratada permanecer inadimplente;

9.9.2- por até 90 (noventa) dias, quando a interessada deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

9.9.3- por até 12 (doze) meses, quando a interessada ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

9.9.4- por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a interessada ou contratada:

9.9.4.1- apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

9.9.4.2- praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

9.9.4.3- for multada, e não efetuar o pagamento.

9.9- O prazo previsto no item 9.9.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

9.10- O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas, por igual período.

9.11- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação:

9.11.1-A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

9.11.2-A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

9.12. DAS PENALIDADES ESPECIAIS:

9.12.1- Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, percentual este incidente sobre o valor da solicitação de pagamento da fatura da quinzena sem prejuízo das multas normalmente impostas.

9.12.2-Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite constatado no laudo, percentual este incidente sobre o valor da solicitação de pagamento da fatura da quinzena sem prejuízo das multas normalmente impostas.

9.12.3- Adicionar, por quaisquer meio, peróxidos ou quaisquer outros produtos de conservação do leite tipo "C".

Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos e formas:

10.1.1- Ocorrendo:

a) o não cumprimento ou cumprimento de forma irregular das cláusulas contratuais,

especificações, normas regulamentadoras ou prazos;

b) a lentidão no cumprimento das regras deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado no início do fornecimento;

d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem autorização da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

f) o desatendimento das determinações regulares do gestor contratual, assim como as de seus superiores;

g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) a dissolução da sociedade;

i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da associação ou cooperativa, que prejudique a execução do contrato;

j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

10.1.2- De modo:

a) unilateral, por meio de documento escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k" do item 10.1.1, supra;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação pertinente;

10.1.3- Rescindido o presente contrato, estará automaticamente DESCREDENCIADA a CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1- As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1- O prazo de vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura, com término e encerramento no dia 31 de dezembro de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO

13.1- O presente instrumento foi lavrado em decorrência do EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º 001/2021, ao qual vincula-se, bem como aos termos da proposta da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º E:1400.0000000342/2021.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR

14.1- A CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato a servidor(a): **DENNIS CALHEIROS ANGELO**, Matrícula: 369-7, Gerente de Fortalecimento das Cadeias Produtivas - da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura- SEAGRI, gestor desta contratação.

14.2- O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento; atestar a quantidade leite fornecida e distribuída; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1- O objeto do presente contrato será realizado em regime de empreitada integral.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

16.2- Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

16.3- As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

16.4- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo, tais supressões serem maiores em virtude de acordo entre as partes.

16.5- O preço acordado neste contrato será fixo e irreeajustável durante a vigência contratual, SALVO majoração(ões) aplicáveis ao caso por determinação do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e demais normas aplicáveis pelo Ministério.

16.6- A Coordenação do Programa do Leite poderá alterar a quantidade e a localidade dos postos de distribuição do produto para melhor atendimento aos beneficiários, sem que isto implique em mudança no contrato com os responsáveis pela distribuição do produto.

16.7- Quando houver a participação dos Entes Municipais e/ou de Organizações da Sociedade sem fins lucrativos dedicadas ao atendimento de pessoas carentes ou com vulnerabilidade na Distribuição do Leite no respectivo Município integrante do LOTE, estes poderão dispor de equipamentos próprios para o recebimento e conservação, devendo ser ajustada tal situação entre a Coordenação do Programa do Leite da SEAGRI e o ente municipal e/ou a Organizações da Sociedade sem fins

lucrativos dedicadas ao atendimento de pessoas carentes ou com vulnerabilidade.

16.8- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

16.9- A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

16.10- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade constatada durante a execução da presente avença.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió (AL), em

de de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR CONTRATUAL

TESTEMUNHA

CPF N°

TESTEMUNHA

CPF N°

ANEXO I AO CONTRATO N. XXX/2021
RELAÇÃO DE LOTES CREDENCIADOS E PONTOS DE ENTREGA
(A SEREM INDICADOS APÓS O PROCEDIMENTO)



Documento assinado eletronicamente por **Anne Liracy Canuto Beserra, Chefe de Gabinete** em 23/03/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6501068** e o código CRC **973E308F**.

Processo
nº E:01400.0000000342/2021

Revisão 00 SEI
ALAGOAS

SEI nº do Documento
6501068